



**FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME**

---

## **RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV**

### **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**2012**



## FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

---

### Conteúdo

|   |    |
|---|----|
| 1. Introdução .....   | 3  |
| 2. Características e Objetivos do RPPS .....                | 4  |
| 2.1. Características do RPPS .....                          | 4  |
| 2.2. Programação Financeira 2012 .....                      | 4  |
| 2.3. Estrutura Organizacional da Unidade Gestora Única..... | 5  |
| Da Diretoria Executiva: .....                               | 5  |
| Do Conselho Administrativo:.....                            | 5  |
| Do Conselho Fiscal: .....                                   | 5  |
| 2.4. Objetivos.....   | 6  |
| 3. Avaliação de Cenário Macroeconômico.....                 | 7  |
| 3.1. Cenário em 2011.....                                   | 7  |
| 3.2. Perspectivas para 2012 .....                           | 9  |
| 4. Gestão .....   | 10 |
| 5. Estratégia de Alocação de Recursos .....                 | 11 |
| 5.1. Dos Ativos Autorizados .....                           | 11 |
| Segmento de Renda Fixa .....                                | 11 |
| Segmento de Renda Variável .....                            | 13 |
| Segmento de Imóveis .....                                   | 14 |
| 5.2. Dos Limites Gerais .....                               | 15 |
| 5.3. Das Vedações .....                                     | 16 |
| 5.4. Da definição das alocações.....                        | 17 |
| 6. Metodologia de Gestão da Alocação .....                  | 20 |
| 7. Dos Riscos .....   | 21 |
| 8. Da Consultoria Financeira .....                          | 21 |
| 9. Disposições finais .....                                 | 22 |



## 1. Introdução

Em atendimento às exigências previstas na legislação que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, enfatizando, principalmente, Resolução do CMN N° 3.922 de 2010, o RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV - por meio de sua Diretoria Executiva, apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2012, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, conforme Ata n° 18 de 20 de Dezembro de 2011.

A Política de Investimentos é um instrumento gerencial de suma importância para garantir a consistência da gestão dos recursos do fundo de previdência no decorrer do exercício, tendo em vista a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Ademais, trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV.

A definição da Política de Investimentos visa buscar um incremento de receita para o fundo de previdência através de alternativas de mercado financeiro que apresentem, concomitantemente, as melhores condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Por meio dessa política, pretende-se, ainda, alcançar os índices de rentabilidade compatíveis com os previstos no cálculo que define a meta atuarial do exercício, qual seja, o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, **acrescido de 6% ao ano**, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos seguimentos de investimento e respeitando as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

Tal parâmetro foi adotado por ser um índice oficial do Governo Federal utilizado para medição das metas inflacionárias.



FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

## 2. Características e Objetivos do RPPS

### 2.1. Características do RPPS

Os recursos do RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME -LEMEPREV encontram-se distribuídos no mercado financeiro em investimentos adequados aos Regimes Próprios de Previdência Social, da seguinte forma:

| Composição dos Investimentos do RPPS |                    |               |         |
|--------------------------------------|--------------------|---------------|---------|
| Fundos de Investimento               | CNPJ               | Valores %     |         |
| CAIXA-FI NOVO BRASIL RF LP           | 10.646.895/0001-90 | 3.231.294,19  | 14,35%  |
| CAIXA FI BRASIL IMA-B TITL.PUB       | 10.740.658/0001-93 | 3.265.655,93  | 14,50%  |
| CAIXA FI BRASIL TIT.PUB              | 05.164.356/0001-84 | 5.286.951,03  | 23,48%  |
| BB RPPS RF CONSERVADOR               | 07.111.384/0001-69 | 840.388,47    | 3,73%   |
| BB RPPS ATUARIAL CONS. RF            | 07.442.078/0001-05 | 1.820.853,50  | 8,09%   |
| BVA FI RENDA FIXA ELO                | 12.330.846/0001-79 | 3.217.944,11  | 14,29%  |
| QT IPCA JUROS REAL FIDC SENIOR       | 11.198.684/0001-02 | 1.468.121,22  | 6,52%   |
| FIDC PREM.RURAL                      | 06.018.364/0001-85 | 204.124,84    | 0,91%   |
| FIDC BVA III                         | 12.138.813/0001-21 | 739.060,80    | 3,28%   |
| HUMAITÁ EQ.HED.FI MULT               | 09.601.197/0001-99 | 783.032,14    | 3,48%   |
| HUMAITÁ VALUE FIA                    | 07.292.267/0001-49 | 640.287,27    | 2,84%   |
| ÁTICO VALUE FIA                      | 12.081.530/0001-90 | 765.792,61    | 3,40%   |
| HUMAITÁ ABSOLUT FIA                  | 13.651.964/0001-41 | 254.101,93    | 1,13%   |
|                                      |                    | 22.517.608,04 | 100,00% |
|                                      |                    |               |         |
|                                      |                    |               |         |
|                                      |                    |               |         |

### 2.2. Programação Financeira 2012

A partir do orçamento de 2012, considerando a receita prevista, a despesa fixada e o saldo das reservas de 2011, elaboramos a seguinte programação financeira, visando estimar o crescimento patrimonial do fundo de previdência em termos de constituição de reservas matemáticas.

| Orçamento 2012                       |                   |
|--------------------------------------|-------------------|
| Receita Prevista 2012                | R\$ 24.515.100,00 |
| Despesas Fixadas 2012                | R\$ 8.756.100,00  |
| Saldo para Formação de Reservas 2012 | R\$ 15.759.000,00 |



### **2.3. Estrutura Organizacional da Unidade Gestora Única**

O RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV, em atendimento à Legislação que dispõe sobre os RPPS, possui uma estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos para tomada de decisões de investimentos:

- a) Diretoria Executiva,
- b) Conselho Administrativo e
- c) Conselho Fiscal.

#### **Da Diretoria Executiva:**

Representada pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo/ Financeiro e pelo Diretor de Previdência, desempenha funções referentes à coordenação, liderança e ampla articulação das atribuições inerentes ao controle do patrimônio e dos investimentos do RPPS.

Além de ser responsável pelas autorizações legais, a Diretoria-Executiva toma as decisões para a implantação dos ajustes estabelecidos na Política de Investimentos.

#### **Do Conselho Administrativo:**

É responsável pela aprovação da Política de Investimentos dos recursos do fundo de previdência e das revisões que poderão acontecer no decorrer do exercício de 2012.

É ainda de sua competência analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos previdenciários quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos.

#### **Do Conselho Fiscal:**

É o órgão colegiado responsável pela fiscalização dos atos da administração e controle interno do LEMEPREV. Compete-lhe acompanhar a atuação do RPPS a fim de verificar a regularidade dos procedimentos adotados e apontar eventuais erros, fraudes e crimes cometidos pelos administradores de forma a gerar credibilidade aos agentes de mercado e buscando maximizar os investimentos do Instituto.



---

## FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

---

### 2.4. Objetivos

A Política de Investimentos exerce um papel importante dentro do sistema gerencial de controle, organização e manutenção do RPPS. Tem a função de melhorar a administração dos ativos financeiros e facilitar a comunicação entre os gestores e o mercado financeiro. Além disso, possibilita fazer adequações no âmbito do sistema de previdência, em decorrência de possíveis mudanças advindas do controle dos recursos aplicados no mercado financeiro que possam afetar o patrimônio do fundo.

Consiste em um instrumento gerencial que possibilita à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, órgãos envolvidos na gestão dos recursos, buscar uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco aos quais serão expostos os conjuntos de investimentos do RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV.

A política de investimentos estabelece, ainda, o referencial de rentabilidade buscada pelos gestores, a adequação das aplicações aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos para o período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Buscando alcançar o índice referencial de rentabilidade real para as aplicações dos recursos previdenciários, a estratégia de investimento proposta prevê sua diversificação nos segmentos de renda fixa e renda variável.

As aplicações em fundos de investimentos poderão ser efetuadas em mais de uma instituição financeira oficial e, preferencialmente, em fundos de investimentos organizados para receber recursos no termos da legislação federal aplicada aos RPPS.

A administração do RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV, por meio da Política de Investimentos, propõe a preservação do capital do RPPS investido em níveis de baixo risco, mantendo-o dentro da taxa esperada de retorno, dos limites legais e operacionais, e da liquidez adequada dos ativos, traçando uma estratégia de investimentos capaz de garantir a meta atuarial anual ou, se possível, superá-la.

É importante ressaltar que, seja qual for a alocação dos ativos, o mercado sempre estará sujeito a períodos adversos, ao menos em parte da carteira. Desta forma, é imperativo que haja um prazo para que o RPPS possa ajustar essas flutuações, permitindo-se a recuperação em caso de perdas ocasionais.

Assim, o RPPS deve manter-se fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir de seu perfil de risco, remanejando seus recursos com o objetivo de equilibrar a carteira de investimentos.



### 3. Avaliação de Cenário Macroeconômico

Para a elaboração da Política de Investimentos de 2012, foi indispensável que, na data da formulação do relatório, os gestores do RPPS buscassem conhecimento do cenário econômico do momento e das perspectivas futuras junto a publicações de entidades públicas e privadas.

#### 3.1. Cenário em 2011

As expectativas para o ano de 2011 foram completamente abaladas por conta da crise na Zona do Euro e devido ao crescimento superficial da economia americana. A imprensa obteve grande destaque durante o ano principalmente no que tange a questão político-econômica mundial, principal ator desta crise.

O alto comprometimento com dívidas externas de países europeus como Grécia, Portugal e Itália, fez com que os holofotes estivessem voltados para a Europa, despertando olhares do mundo todo e preocupação de todos os investidores sobre sua situação de endividamento.

O mercado interno brasileiro encontra-se em desaceleração por culpa do reflexo que a crise européia atingiu nas economias dos países emergentes, ou seja, o Brasil “deixou” de crescer substancialmente.

Este momento marcou a história da economia brasileira por ter contrariado a esperança de alguns analistas (durante o primeiro semestre) de que o Brasil poderia obter crescimento considerável no ano de 2011, porém no sentido contrário e com muita cautela, o que estamos observando é um crescimento menor ocasionado pelas mudanças no cenário brasileiro e mundial. Houve a necessidade de utiliza-se de políticas monetária e fiscal a título de profilaxia.

O PIB apresentará crescimento muito próximo do zero neste terceiro trimestre e com o agravamento da crise internacional, reduziu consideravelmente as projeções para o crescimento em 2011 e 2012. A projeção do PIB (Produto Interno Bruto) de acordo com o Ministério da Fazenda ficará reduzida de 4,5% para um crescimento modesto entre 3,5% e 4%. Cabe ressaltar que o Banco Central aposta em 3,5%.

O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou seja, o índice que é aplicado para famílias que recebem montante de até quarenta salários mínimos), permanecerá em 6,31%, ou seja, as projeções se elevarão para este ano, ao



**FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME**

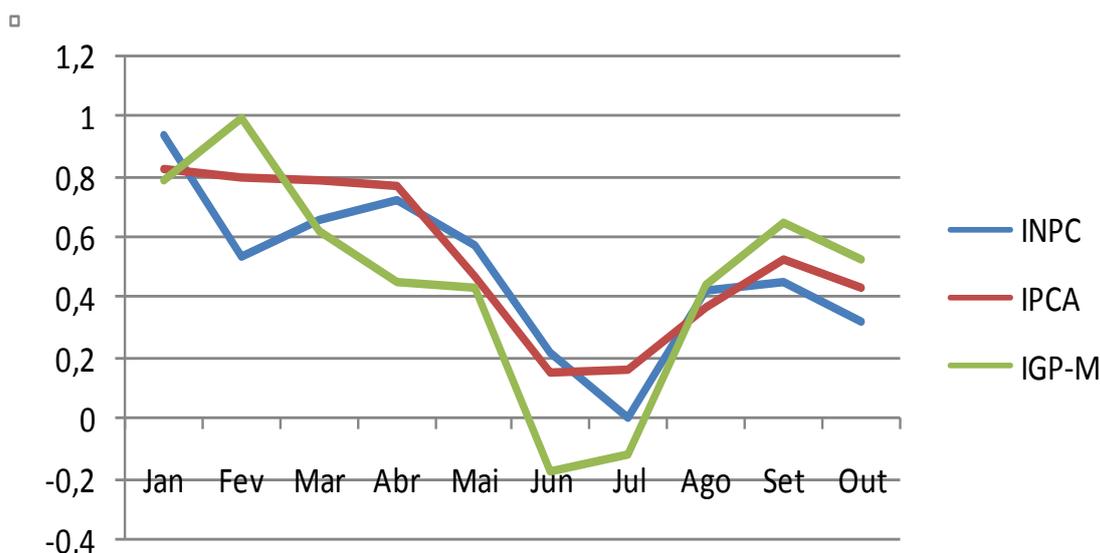
contrário do ano passado no qual houve um crescimento em torno de 7,5% com relação ao ano anterior. Próximo ao final do ano, a mesma deverá recuar lentamente para a meta de 4,5%, uma vez que haverá baixa dos preços internacionais.

O Banco Central reduzirá a taxa Selic até 10,50%, com riscos de que o corte seja ainda maior.

Já na esfera pública, os gastos do governo seguirão controlados e o governo mantém a política monetária com corte de juros.

| Índices | Jan  | Fev  | Mar  | Abr  | Mai  | Jun   | Jul   | Ago  | Set  | Out  |
|---------|------|------|------|------|------|-------|-------|------|------|------|
| INPC    | 0,94 | 0,54 | 0,66 | 0,72 | 0,57 | 0,22  | 0     | 0,42 | 0,45 | 0,32 |
| IPCA    | 0,83 | 0,8  | 0,79 | 0,77 | 0,47 | 0,15  | 0,16  | 0,37 | 0,53 | 0,43 |
| IGP-M   | 0,79 | 1    | 0,62 | 0,45 | 0,43 | -0,18 | -0,12 | 0,44 | 0,65 | 0,5  |

| Taxa Selic | jan/11 | fev/11 | mar/11 | abr/11 | mai/11 | jun/11 | jul/11 | ago/11 | set/11 | out/11 | nov/11 |
|------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|            | 10,94  | 11,25  | 11,72  | 11,83  | 11,98  | 12,17  | 12,34  | 12,5   | 12     | 11,81  | 11     |



Com relação às variações de 2011, a estimativa de mercado levantada pelo Boletim Focus em relação ao IPCA foi mantida em 6,50%. A taxa básica de



## **FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME**

---

juros, a Selic também se manteve, em 11,00%. Por sua vez, o PIB (Produto Interno Bruto) passou de 3,29% para 3,20% nesta edição.

Já o IGP-DI teve sua taxa reduzida para 5,84%, assim como o IGP-M que caiu para 5,78%. O IPC-Fipe também teve sua projeção anual reduzida, em 5,61%. Por fim, a Balança Comercial permaneceu em R\$ 27,00 bilhões, mas a projeção para a produção industrial caiu para 1,83%.

### **3.2. Perspectivas para 2012**

Para o cenário de 2012, a política monetária brasileira aponta que a taxa Selic deverá chegar até 9% ao ano. Com o rebaixamento da taxa Selic pelo Banco Central durante reunião do Copom no mês de agosto de 2011, a expectativa para 2012 será endossada por esta queda.

Vale lembrar que para 2012, a queda da taxa Selic atingirá positivamente nas decisões de consumo e investimento mesmo que o cenário na economia mundial possa limitar o crescimento da economia brasileira.

O aumento do salário mínimo impulsionado pela alta da taxa de inflação fará com que a economia brasileira seja alavancada por este aumento principalmente com relação ao mercado interno aquecido e conseqüentemente, haverá aumento dos gastos públicos. Já no que tange a política fiscal, ainda que o governo reitere que pretende cumprir também no ano que vem, a meta de superávit primário será cerca de 3% do PIB.

O clima de prosperidade virá acompanhado pela aproximação da Copa de 2014 e Olimpíadas de 2016, que fará com que as despesas em 2012 sejam altas devido ao incremento da infra-estrutura que deverá acelerar neste ano. O mercado de trabalho será aquecido consideravelmente em face ao setor da prestação de serviços. A situação da indústria ainda é muito frágil, porém acredita-se que sobreviverá.



## **FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME**

---

Na esfera internacional, a crise de incerteza na Zona do Euro deverá ganhar destaque como ocorreu em 2011, porém na esfera nacional, há grande expectativa de dinamismo econômico impulsionado pelo mercado interno fortalecido. Para 2012, a autoridade monetária espera IPCA de 5,57%, 0,02 p.p. abaixo da última semana, e PIB de 3,50%, o mesmo da última semana.

### **4. Gestão**

De acordo com a Resolução do CMN N° 3.922 de 2010, a atividade de gestão das aplicações dos recursos do RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV para o exercício de 2012 será realizada por meio de **gestão própria**.

A competência para definir a aplicação dos recursos financeiros do RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV é do Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com o Superintendente.

A política de investimentos será fundamentada na diversidade de aplicações, buscando um baixo risco, que será apurado por empresa de assessoria financeira contratada pelo RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV, observando-se o artigo 18 da Resolução do CMN N° 3.922 de 2010.

Os recursos previdenciários deverão ser alocados nos seguimentos de renda fixa e renda variável.

As administradoras de fundos deverão entregar ao RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMREPV:

- Relatório diário contendo valor de cota, variação percentual da cota, variação percentual do CDI e quantidades de cotas que o Instituto possui no fundo de investimento. Se as informações referentes aos últimos trinta dias estiverem disponíveis em *site*, a administradora não precisará entregar o relatório em questão.
- Relatório mensal contendo saldo do início e do fim do mês, quantidade de cotas no início e no fim do mês, total de aplicações, total de resgates e total de rendimento.
- Relatório mensal contendo a carteira aberta do fundo.



## **FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME**

---

Para receber recursos do RPPS, a instituição financeira deverá apresentar documentos que possibilitem à Administração do RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMPREV avaliar a solidez patrimonial daquela, verificar o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

Os diversos tipos de aplicação deverão ser avaliados ao final de cada trimestre do ano, podendo, a qualquer momento, serem efetuados eventuais ajustes, conforme recomendação da assessoria financeira.

### **5. Estratégia de Alocação de Recursos**

A Política de Investimentos refere-se à alocação dos recursos do RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMPREV entre as instituições financeiras. Esses recursos serão alocados em segmentos de renda fixa por meio de fundos de investimentos e/ou aquisição de títulos públicos e em segmentos de renda variável por meio de fundos de investimentos, respeitando-se todos os limites, condições e vedações estabelecidas pela Resolução do CMN N° 3.922 de 2010 ou por outra legislação que venha a complementá-la ou substituí-la, procurando-se sempre maximizar a rentabilidade dentro do mesmo nível de risco. As aplicações no segmento de imóveis somente serão efetuadas com imóveis vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social.

#### **5.1. Dos Ativos Autorizados**

A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

##### **Segmento de Renda Fixa**

No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);



**FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME**

---

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” deste inciso, e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do índice de Mercado ANBIMA (IMA) ou do Índice de Duração Constante ANBIMA (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II – até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;

III – até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do índice de Mercado ANBIMA (IMA) ou do Índice de Duração Constante ANBIMA (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V – até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do Regime Próprio de Previdência Social, baseando-se, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII – até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”.



## **FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME**

---

As operações que envolvam os ativos previstos na alínea “a” do inciso I deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas pelos sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

As aplicações previstas nos incisos III e IV subordinam-se à condição de que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”. Já as aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea “b” do inciso VII requerem que o regulamento do fundo determine:

I – que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteira ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II – que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

As aplicações previstas no inciso VI e na alínea “a” do inciso VII subordinam-se às seguintes condições:

I – que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II – que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento) dos recursos do RPPS.

### **Segmento de Renda Variável**

No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social subordinam-se aos seguintes limites:



---

**FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME**

---

I – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem, em sua denominação e em sua política de investimento, indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II- até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III- até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II;

IV- até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V- até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

As aplicações previstas no segmento de renda variável, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor, conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

### **Segmento de Imóveis**

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Os imóveis que por ventura forem vinculados por lei ao RPPS poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, desde que estas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.



---

## FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

---

Conforme estabelecido na Resolução do CMN N° 3.922 de 2010, para fins de cômputo dos limites definidos, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.

### 5.2. Dos Limites Gerais

Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos na Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

As aplicações em poupança ficam igualmente condicionadas à exigência de que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, pelo Estado.

As aplicações dos Regimes Próprios de Previdência Social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a Resolução.

As aplicações em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado ANBIMA (IMA) ou do Índice de Duração Constante ANBIMA (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia; as aplicações em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto; e ainda, as aplicações em cotas de fundos de investimento de renda variável constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, não podem exceder a



## **FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME**

---

20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo de investimento.

A observância do limite acima descrito é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo de investimento.

### **5.3. Das Vedações**

Assim como foi feito em relação aos limites gerais, procurou-se observar com rigor as vedações impostas pela legislação. Assim, é vedado ao regime próprio de previdência social:

I- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução.



#### **5.4. Da definição das alocações**

Diante dos ativos autorizados, observando-se as determinações da Resolução do CMN N° 3.922 de 2010, propõe-se adotar como parâmetro os percentuais máximos para os investimentos do RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV definidos no quadro abaixo. A regra básica que norteará as aplicações do RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME -LEMEPREV é a da diversificação, com vistas a minimizar os efeitos causados por desempenhos indesejáveis em um ou outro segmento de aplicação.

Essa proposta visa permitir aos gestores a flexibilização dos investimentos que ocorrerão durante o exercício de 2012 dentro das alternativas que possam vir a apresentar, no decorrer do ano, as melhores condições na seguinte ordem de preferência: Segurança, Solvência, Liquidez, Transparência e, por último, Rentabilidade, cuja escolha dependerá da análise de cada investimento em relação à variável risco. Ainda, quanto àqueles investimentos com prazos para resgate superior a trinta dias, a quantia a ser aplicada dependerá de prévio estudo do Comitê de Investimentos quanto a fluxo de caixa e disponibilidades financeiras do fundo previdenciário.



**FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME**

| <b>Seguimento de Renda Fixa</b>  | <b>Lim. Resolução</b> | <b>Lim. Mín.</b> | <b>Lim. Máx.</b> |
|--|-----------------------|------------------|------------------|
| <b>I – até 100% (cem por cento) em:</b>  |                       |                  |                  |
| a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);   | 100%                  | 0%               | 0%               |
| b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia; |                       | 20%              | 100%             |
| <b>II – até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;</b>   | 15%                   | 0%               | 15%              |
| <b>III – até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;</b>           | 80%                   | 10%              | 80%              |
| <b>IV – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;</b>   | 30%                   | 0%               | 30%              |
| <b>V – até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;</b>  | 20%                   | 0                | 20%              |
| <b>VI – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;</b>  | 15%                   | 5%               | 15%              |
| <b>VII – até 5% (cinco por cento) em:</b>  |                       |                  |                  |
| a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou   | 5%                    | 0%               | 5%               |
| b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”.  |                       | 0%               | 0%               |



**FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME**

|   |     |    |     |
|---|-----|----|-----|
| I – até <b>30%</b> (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;                              | 30% | 0% | 30% |
| II – até <b>20%</b> (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;  | 20% | 0% | 20% |
| III – até <b>15%</b> (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo; | 15% | 5% | 15% |
| IV – até <b>5%</b> (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;  | 5%  | 0% | 5%  |
| V – até <b>5%</b> (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;   | 5%  | 0% | 5%  |
| VI – até <b>5%</b> (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.  | 5%  | 0% | 5%  |
|   |     |    |     |



## 6. Metodologia de Gestão da Alocação

Os cenários de investimentos dessa política foram traçados a partir das perspectivas para a economia, com ênfase na política monetária, no panorama político e no comportamento das principais variáveis econômicas. Essa conjuntura será acompanhada para a realização de revisões periódicas e possíveis alterações na condução dos investimentos planejados nesse documento.

Será avaliada a aderência à Política de Investimentos e ao cumprimento da meta atuarial através de relatórios trimestrais. Também serão efetuadas análises das rentabilidades através de acompanhamentos diários e mensais, efetuando-se comparativos com o Benchmark e indicadores econômicos. As estratégias de investimento foram elaboradas com ênfase à aversão ao risco.

O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento gerido por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I – de baixo risco de crédito; ou

II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, nos casos de Gestão Própria ou Gestão Mista, conforme disposto na Resolução, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.



**FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME**

## 7. Dos Riscos

Segue abaixo tabela com as notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, aceitos pelo RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV:

| Agência         | Standard & Poors |         | Moody's |            | Fitch Ratings |          | SR Rating |        | Austing |
|-----------------|------------------|---------|---------|------------|---------------|----------|-----------|--------|---------|
| Prazo           | Longo            | Curto   | Longo   | Curto      | Longo         | Curto    | Longo     | Curto  | Longo   |
| Grau de Invest. | br AAA           | br A-1  | Aaa.br  | Br-1       | AAA (bra)     | F1 (bra) | br AAA    | sr AAA | AAA     |
|                 | br AA+           | brA-2   | Aa1.br  | Br-2       | AA+ (bra)     | F2 (bra) | br AA+    | sr A   | AA      |
|                 | br AA            | brA-3   | Aa2.br  | BR-3       | AA (bra)      | F3 (bra) | br AA     |        | A       |
|                 | br AA-           | brB     | Aa3.br  |            | AA- (bra)     |          | br AA-    |        | BBB     |
|                 | br A+            |         | A1.br   |            | A+ (bra)      |          | br A+     |        |         |
|                 | br A             |         | A2.br   |            | A (bra)       |          | br A      |        |         |
|                 | br A-            |         | A3.br   |            | A- (bra)      |          | br A-     |        |         |
|                 | Br BBB+          |         | Baa1.br |            | BBB+ (bra)    |          | Br BBB+   |        |         |
|                 | br BBB           |         | Baa2.br |            | BBB (bra)     |          | br BBB    |        |         |
| br BBB-         |                  | Baa3.br |         | BBB- (bra) |               | br BBB-  |           |        |         |

Desta forma, para qualquer investimento que o RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV realizar, deverá seguir os critérios acima estipulados, de acordo com cada uma das agencias classificadoras de crédito.

## 8. Da Consultoria Financeira

A equipe técnica da Di Matteo Consultoria Financeira, responsável pelo auxílio na gestão dos recursos do RPPS será composta por:

- Renato Di Matteo Reginatto – Consultor Financeiro CVM
- Cinthia Flores – Advogada
- Patrícia Almeida Alves Misson – Economista



## **9. Disposições finais**

Preliminarmente, devemos observar as diretrizes da Resolução do CMN N° 3.922 de 2010 quanto ao enquadramento das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Os Regimes Próprios de Previdência Social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos na Resolução, ficam os Regimes Próprios de Previdência Social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos na Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

Em razão disso o RPPSDO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV opta por uma gestão com perfil conservador, o que significa não se expor a alto nível de risco. Contudo, tendo em vista garantir, ou superar, a meta atuarial, essa gestão buscará as melhores rentabilidades dentro dos investimentos selecionados.

Dadas tais expectativas, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no exercício de 2012.



**FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME**

---

LEME-SP, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE DO LEMEPREV

GERSIANE GOMES BARBOSA  
Diretora Administrativa e Financeira

CHARLES DE MARCHI  
Diretor Previdenciário